

LEI N.º 4.375, DE 16 DE JULHO DE 1984.

REAJUSTE A TÍTULO DE ABONO, VENCIMENTOS E
PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETÁRIA
DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste aos funcionários da Secretaria da
Câmara Municipal de João Pessoa, ativos e inativos, a título de abono, a partir de 1º
de agosto de corrente ano, acordo com a tabela seguinte:

SIMBOLOS:

CM – 01.....	CR\$ 100.000,00
CM – 02.....	CR\$ 103.000,00
CM – 03.....	CR\$ 107.000,00
CM – 04.....	CR\$ 112.000,00
CM – 05.....	CR\$ 117.000,00
CM – 06.....	CR\$ 121.000,00
CM – 07.....	CR\$ 130.000,00
CM – 08.....	CR\$ 140.000,00
CM – 09.....	CR\$ 175.000,00
CM – 10.....	CR\$ 185.000,00
CM – 11.....	CR\$ 220.000,00
CM – 12.....	CR\$ 230.000,00
CM – 13.....	CR\$ 280.000,00
CM – 14.....	CR\$ 400.000,00

Art. 2º - Os cargos classificados nos Símbolos CM – 11, CM – 12, CM – 13
e CM – 14, terão direito a uma representação de igual valor ao atribuído na Tabela
acima.

Art. 3º - O Quadro de médicos da Câmara Municipal, constituído por quatro
membros, fica reclassificado no Símbolo CM – 12, do Quadro de Pessoal
Permanente.

Art. 4º - Quatro cargos de Assistência de Comunicação, Símbolos CM – 10,
ficam reclassificados no Símbolo CM – 11, do Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 5º - Dois dos cargos de Agente de Administração, Símbolos CM – 04 e CM – 05, ficam transformados em Oficial Legislativo, Símbolo CM – 08.

Art. 6º - Dois cargos de Assistência Legislativo, Símbolo CM – 09, ficam reclassificados no Símbolo CM – 11.

Art. 7º - Fica Reclassificado para o Símbolo CM – 13, o cargo de Assessor Administrativo, Símbolo CM – 11.

Art. 8º - Os proventos do Pessoal inativo serão reajustados, a título de abono, nas mesmas bases atribuídas aos servidores em atividade.

Art. 9º - O abono ora concedido não se incorporará ao vencimento para qualquer efetivo, salvo para os descontos da Previdência, e cálculos de futuros reajustes gerais do funcionalismo da Câmara Municipal.

Art. 10 – Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar até a quantia de CR\$ 85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de cruzeiro) entrando a mesma em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 16 DE JULHO DE 1984.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE
(Prefeito)

AFRÂNIO DE ARAGÃO
(Chefe de Gabinete)

JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO E SILVA
(Secretário de administração)

JOSÉ VIRGOLINO DE ALENCAR
(Secretário de finanças)

FRANCINALDO DE LOUREIRO CAVALCANTE
(Secretário de planejamento)

IVON LUIZ BARRETO RABELO
(Secretário de transportes)

ITAPUAN BOTTO TARGINO

(Secretário de educação)

MARCILIO TOSCANO FRANCA
(Secretário de turismo)

GERSON GOMES DE LIMA
(Secretário de serviços urbanos)

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
(Secretário de trabalho)

GUSTAVO NAVARRO DE OLIVEIRA
(Secretário de saúde)

SINDULFO GUEDES SANTIAGO
(Procurador geral)